



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 144/CECC/2011

14. Setembro. 2011

Assunto: Petição n.º 05/XII/1ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, junto remeto a Vossa Excelência o Relatório Final relativo à Petição n.º 5/XII/1ª - "Pretende que o 'Cheque educação' disponibilize o valor para a educação do aluno, quer esteja inscrito na escola pública quer na privada, para todos os níveis de ensino, permitindo assim uma melhor gestão do Orçamento do Estado no que concerne à Educação", cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura de 14 de Setembro de 2011, é o seguinte:

- a) Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 24º não é obrigatória a sua discussão em sessão plenária, devido ao número de assinaturas;
- b) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- c) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao primeiro subscritor da petição.

Côm a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 5/XII/1.ª

Peticionário:

Maria Paula Tavares Martins e

outros

N.º de assinaturas: 623

Pretende que o "Cheque educação" disponibilize o valor para a educação do aluno, quer esteja inscrita na escola pública quer na privada, para todos os níveis de ensino, permitindo assim uma melhor gestão do Orçamento do Estado no que concerne à Educação



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por Maria Paula Tavares Martins e outros, com 623 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 13 de Julho de 2011, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, na sequência de despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 26 de Julho de 2011, após apreciação da respectiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator o deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório.

No dia 30 de Agosto de 2011, foi realizada a audição de peticionários 2011, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, relativamente ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronuncia por parte do Ministério da Educação e Ciência.

II – Objecto da Petição

Mediante a apresentação da presente Petição os peticionários, pretendem que o estado atribua um montante para a educação do aluno, independente de estar inscrito numa escola pública ou privada, desde o 1º ano do ensino básico até ao 12º ano.

Entendem os peticionários que o Estado despense mais com os alunos no Ensino público do que nos colégios privados com contrato de associação.

Referem que *“ Tal como revelado pela imprensa, com os parques escolares, o Estado está a pagar o dobro do valor estipulado por aluno, dado que, para além do montante gasto na renda mensal ainda paga por aluno cerca de 4000 euros”*. Sendo que, de acordo com os peticionários *“...nos Colégios Privados com contrato de associação, o valor estipulado por aluno ronda também os 4000 euros”*.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Com o *cheque educação* defendem que “... os encarregados de educação podem escolher o estabelecimento de ensino privado ou público desejado, podendo esse valor cobrir a anualidade de ensino, tendo os pais apenas de pagar a alimentação.”

III – Análise da Petição

- i. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petições (LDP), Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto;
- ii. Da pesquisa efectuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), não se verificou a existência de iniciativas legislativas ou petições conexas, com a matéria em análise;
- iii. Contudo, conforme consta da nota de Admissibilidade da Petição, “... na anterior legislatura foram apresentadas diversas petições e iniciativas sobre a alteração do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e bem assim do regime de financiamento dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação...”¹
- iv. Com a publicação do Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de Dezembro, foi alterado o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo. Tendo por sua vez a Portaria 1324-A/2010, de 29 de Dezembro, regulamentado as regras a que obedece o financiamento público dos estabelecimentos com contratos de associação;
- v. Refira-se ainda que através da Resolução nº 95/2011, de 28 de Abril “ a Assembleia da República resolve solicitar ao Tribunal de Contas que, nos moldes que se considerar mais adequados, desenvolva uma auditoria que permita aferir o custo médio por aluno, no presente ano lectivo, nas escolas públicas”. Aguardando-se ainda os resultados dessa Auditoria.

¹ Ver Nota de Admissibilidade da Petição nº 5/XII/1ª, II – pontos 3



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

a) Resposta do Ministério da Educação e Ciência

Ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º Lei de Exercício do Direito de Petição, foi questionado o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Em resposta ao pedido de informação solicitado, o Ministério Educação e Ciência informou que:

“O Programa de Governo do XIX Governo Constitucional prevê que se desenvolva «progressivamente iniciativas de liberdade de escolha para as famílias em função da oferta disponível, considerando os estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo».

“Não existe, no entanto, neste momento qualquer regime de «cheque educação» no ministério da educação e Ciência. Dada a seriedade e complexidade da matéria, não poderia ser metodologia deste executivo, desenvolver a questão em apreço sem um estudo prévio profundo sobre a temática.”

b) . Audição dos peticionários

Atendendo ao número de subscritores da Petição (623 subscritores) não é obrigatório a audição perante a Comissão (artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP). Contudo, de acordo com o procedimento aprovado pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura procedeu-se à audição da primeira subscritora da petição, Maria Paula Tavares Martins, no dia 30 de Agosto de 2011.

Estiveram presentes na audição os Senhores Deputados Michael Seufert (CDS-PP), Manuela Tender (PSD), Gabriela Canavilhas (PS), Rui Jorge Santos (PS), Pedro Pimpão (PSD) e Ana Jorge (PS), que colocaram questões e apresentaram as posições dos respectivos grupos parlamentares.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

O peticionário começou por expor os fundamentos principais que levaram à apresentação da petição em análise. De acordo com a peticionária, e conforme consta no relatório da audição, *"O Estado deve atribuir um montante para a educação de cada aluno, independentemente de este se encontrar a frequentar uma escola pública ou privada, o que permitirá uma melhor gestão dos gastos com Educação"*; Por sua vez *"Os contratos de associação não são uma forma adequada nem eficaz de apoiar as famílias, pelo que importa rever este formato, que se encontra desactualizado e que gera instabilidade"*; Entende que *"O cheque educação constitui uma forma de conferir aos pais e encarregados de educação a possibilidade de escolherem a escola para os seus filhos, independentemente da zona em que se encontram. Além de comprometer os pais pela educação dos seus filhos, esta seria uma forma de responsabilizar também os professores pelo seu trabalho."*

No seguimento de questões colocadas pelos deputados presentes e conforme consta no relatório da audição *"... a peticionária reconheceu que alguns estabelecimentos de ensino não terão condições para se manterem ao nível dos seus pares, pelo que as escolas e os respectivos professores terão de se adaptar e ser capazes de atrair os seus públicos."*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

V – Opinião do Relator

A Constituição da República Portuguesa determina que o Estado (art. 75.º) tem obrigação de criar “uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades da população”. Os cidadãos pagam impostos para custear funções do Estado. Uma dessas funções acolhida constitucionalmente é garantir ensino a todos. O princípio da liberdade de escolha da escola por parte das famílias é um princípio desejável, mas no actual momento económico, financeiro e social do país, não nos parece oportuno seguir pelo caminho que os peticionários apresentam. Não existem estudos que sustentem de forma inequívoca essa opção e os números apresentados (custo por aluno) carecem de verificação. O sistema de ensino português tem dois subsistemas: um público e outro privado, crer tornar os dois indiferenciáveis é uma subtilidade que tenderá a implodir o princípio da responsabilidade pública, no que toca ao ensino em todo o território nacional. No actual estado de desenvolvimento do país as assimetrias territoriais de oferta e procura impedem que este princípio seja aplicado.

6



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

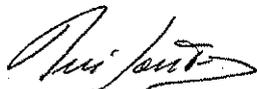
V - Parecer

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) Devido ao número de subscritores - 623 assinaturas - não é obrigatório a apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, nº 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, nº 1, alínea a) da LPD);
- c) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- d) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19 da LDP.

Palácio de S. Bento, 14 de Setembro de 2011

O Deputado autor do Parecer


(Rui Santos)

O Presidente da Comissão


(José Ribeiro e Castro)